



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECISÃO Coren-PI n.º 116/2022, de 28 de outubro de 2022

Dispõe sobre o ARQUIVAMENTO de denúncia por não configurar profissional de Enfermagem na suposta infração ética em hospital da rede privada.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, juntamente com a conselheira relatora no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

Considerando o Decreto n.º 94.406/1987 que regulamenta a Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986;

Considerando a Resolução Cofen n.º 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando o Parecer de Admissibilidade n.º 024/2022 que discorre que a profissional PATRICIA RIBEIRO COSTA é formada como tecnóloga de radiologia e é lotada no setor de radioterapia do hospital, não consta nos bancos de dados do Coren-PI, não configurando como profissional de Enfermagem,

Considerando a deliberação do Plenário em sua 572ª Reunião Ordinária do Plenário do Coren-PI, de 27 e 28 de outubro de 2022;

DECIDEM:

Art. 1º Aprovar o Parecer de Admissibilidade n.º 024/2022, emitido pela Conselheira Diana Oliveira do Nascimento Matos;

Art. 2º ARQUIVAR A DENÚNCIA, tendo em vista a **NÃO IDENTIFICAÇÃO DA DENUNCIADA** como profissional de Enfermagem.



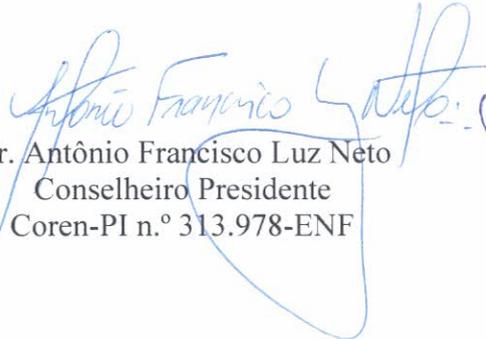
Coren^{PI}

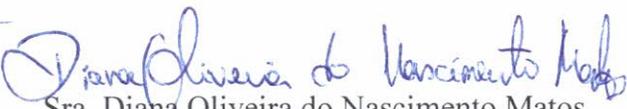
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 3º Dê-se ciência e cumpra-se.

Teresina, 28 de outubro de 2022.


Dr. Antônio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI n.º 313.978-ENF


Sra. Diana Oliveira do Nascimento Matos
Conselheira Relatora
Coren-PI n.º 411.561-TE